



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

Av. Nove de julho, 4597 – Jardim Paulista

01407-100 – São Paulo – SP – Brasil

(11) 3817-7270 – secom@amazul.mar.mil.br

Ofício nº /AMAZUL

SH/SF/05

xxx.xx/

ET-

São Paulo, em 16 de abril de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

Presidente **REGIS NORBERTO**

Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia (SINTPq)

Av. Esther Moretzshon nº 61 – Parque São Quirino

13088-107 – Campinas – SP

Assunto: Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2015

1. Incumbiu-me o Diretor-Presidente da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL de participar a Vossa Senhoria que apresentamos, anexo, nossa formalização de proposta para o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2015, em resposta a correspondência nº SINTPqct14novembro05#01 de 05 de novembro de 2014, e em conformidade com as 4 (quatro) jornadas de reuniões de negociação já realizadas e, devidamente, registradas nas respectivas atas.

Atenciosamente,

SERGIO DE ANDRADA FIGUEIREDO
Coordenador de Desenvolvimento de RH

“A N E X O I”

PROPOSTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

Partes: **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A**, CNPJ/MF n. 18.910.028/0001-21, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SINTPq)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) do Sindicato, com abrangência territorial em **SP - Capital**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

3.1 - O presente Acordo abrange todos os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A, com contrato de trabalho vigente em 1º de janeiro de 2015, bem como os que forem admitidos após esta data.

3.2 - Excetuam-se da regra geral estabelecida nesta cláusula os empregados afastados, cuja abrangência dar-se-á a partir da data do seu retorno ao trabalho, desde que na vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO ACT 2014-2014

4.1 – As partes concordam com a manutenção dos benefícios consagrados nas: cláusula sexta – 13º salário; cláusula décima oitava – pagamento de diárias e viagens; cláusula vigésima primeira – aperfeiçoamento técnico; cláusula vigésima oitava - acesso a informações pessoais; cláusula trigésima segunda – ausências autorizadas; todas com idêntica redação, sem qualquer alteração ou supressão de tais benefícios, nas mesmas condições estampadas no ACT 2014/2014, decisão normativa n. XXXX, processo n. XXXX, SDC do TRT-2.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

5.1 - A Empresa concedeu aos seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2015, reposição salarial de 3,57% (três e cinquenta e sete por cento), equivalentes à recomposição salarial de abril a dezembro-2014, retroativamente a 01-janeiro-2015.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

6.1 - O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, normalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

7.1 - A Empresa manterá o atual sistema de fornecimento de alimentação aos seus empregados, preparada no próprio local de trabalho.

7.2 - Por ocasião das férias regulamentares, a Empresa concederá aos seus empregados, nos dias em gozo, um Auxílio Alimentação no valor diário de R\$ 30,79 (trinta reais e setenta e nove centavos).

7.3 - A Empresa também concederá um Auxílio Alimentação, de mesmo valor previsto na subcláusula 10.2, até o limite de 15 dias, aos empregados que se afastarem por acidente de trabalho ou auxílio-doença.

7.4 - Os empregados que laboram em regime de turno (turnistas) receberão um Auxílio Refeição no valor diário de R\$ 30,79 (trinta reais e setenta e nove centavos).

7.5 - O valor que trata a subcláusula 10.2 será devido aos turnistas apenas nos dias efetivamente trabalhados no mês, não considerando faltas não justificadas, folgas ou licenças.

7.6 - Por não serem cumulativos, exceto por ocasião das férias regulamentares, a partir da

data da assinatura do Acordo, o empregado turnista deverá optar por qual dos benefícios previstos nas subcláusulas 10.1 ou 10.2 que deseja usufruir.

7.7- O Auxílio Alimentação concedido conforme previsto nesta cláusula, por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial.

7.8 – A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA ALIMENTAÇÃO

8.1 - A Empresa fornecerá Cesta Alimentação” aos seus empregados, na forma e condições a seguir:

- a) a Cesta Alimentação” será mensal, na forma de crédito a ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos;
- b) o valor do crédito mensal a partir de 01 de janeiro de 2015 será de R\$ 338,67 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e sete reais) a ser concedido a todos os empregados, exceto os afastados por qualquer motivo;
- c) a concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa; e
- d) fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não faltar ao trabalho ou com falta devidamente justificada.

8.2 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente a mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa.

8.3 – A cesta alimentação concedida nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não tem natureza salarial.

8.4 - os créditos das diferenças retroativas será feito em três parcelas, nas mesmas datas das folhas de pagamento dos meses de XXXX, XXXX, e XXXX/2015, cujos depósitos ocorrem normalmente até o 2º dia útil dos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

9.1 - A Empresa continuará mantendo os benefícios previstos no seu Plano de Assistência Médico- Social – PAMSE, sendo sempre observado o “Regulamento do Plano Vigente”.

9.2 - O empregado continuará participando no custo pela utilização do Plano Médico, no percentual de 10% sobre o valor da Tabela de Consultas Médicas adotada pela Empresa. Nos exames realizados a participação será de 10% do valor do exame, limitado ao valor de R\$ 50,00 POR PROCEDIMENTO. Nas internações médicas e cirurgias, não haverá cobrança para o participante.

9.3 - A Empresa continuará a contribuir com o valor de 50% do custo de cada participante.

9.4 - Fica garantida a permanência/inclusão de dependentes no Plano até 24 (vinte e quatro) anos de idade completos.

9.5 - Nos casos de inclusões de que trata a subcláusula 12.4, será aplicada a norma interna vigente, inclusive em relação aos períodos de carência.

9.6 - A Empresa se compromete a informar aos associados do Plano, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da implantação, qualquer alteração nas normas vigentes que regulamentam o Plano.

9.7 - Fica garantida a utilização do Plano "Post Morten" pelos dependentes de empregado falecido em até 24 (vinte e quatro) meses após a data do óbito, desde que condicionado ao pagamento integral do custo do plano (parte empregado e parte Empresa). Para dependentes filhos, a utilização nas mesmas condições (pagamento integral) poderá ser prorrogada até o mês em que o menor completar 7 anos, quando cessará o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO

10.1 - A Empresa complementará, a partir de janeiro de 2015, durante a vigência do presente acordo, do 31º (trigésimo primeiro) dia da data do afastamento do trabalho ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença e acidente de trabalho.

10.2 - Não sendo conhecido o valor do benefício previsto na subcláusula 13.1, a

complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensados no pagamento imediatamente posterior. No caso de eventual atraso do pagamento do benefício da Previdência Social, a Empresa poderá adiantá-las e sua compensação feita após o recebimento.

10.3 - No caso de empregados aposentados, a Empresa efetuará o pagamento do salário líquido, aplicando as demais regras contidas nesta cláusula em relação ao período e cálculo do valor.

10.4 - Esta complementação deverá ser paga na mesma data dos pagamentos dos demais empregados.

10.5 - Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

11.1 - Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja interrompido, a Empresa pagará indenização correspondente a uma remuneração do empregado ao cônjuge ou àquele que comprovar dependência econômica do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

12.1 - A Empresa concederá um auxílio creche aos empregados, sem distinção de sexo para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), no valor de R\$ 383,91, (trezentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) no ano de 2014, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 meses completos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade.

12.2 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

12.3 - O referido benefício terá início no mês de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento, e cessará no mês do aniversário de 07 (sete) anos da criança.

12.4 - O benefício desta cláusula também é aplicável aos empregados que detenham a tutela ou guarda legal estabelecida judicialmente. Nas hipóteses de empregados que detenham a guarda compartilhada, o benefício será concedido à critério da Empresa.

12.5 - O disposto nesta cláusula beneficiará os empregados que estejam em serviço na Empresa, excetuando-se os casos de licença e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

12.6 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

12.7 - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário dos empregados.

12.8 - Os empregados com filhos que necessitam de cuidados especiais e permanentes deverão apresentar, caso solicitado pela Empresa, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.

12.9 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente a mesmo título dos empregados que já usufruían do benefício na Empresa, e o pagamento das diferenças retroativas será feito em três parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de março, abril, e maio/2015, cujos depósitos ocorrem normalmente até o 2º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

13.1 - A Empresa proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação máxima de 50% da Empresa.

13.2 - Os benefícios de que trata esta Cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

14.1 - Os empregados que tiverem filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da Empresa, que após o levantamento

de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 1.096,80 (um mil e noventa e seis reais e oitenta centavos).

14.2 - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e a critério da Diretoria da Empresa.

14.3 - Poderão ser reembolsadas despesas com atendimentos/serviços especializados, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo.

14.4 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

14.5 - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

14.6 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base serão deduzidos os valores pagos mensalmente a mesmo título dos empregados que já usufruam do benefício na Empresa, e o pagamento das diferenças retroativas será feito em três parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de XXX, XXX, e XXX/2015, cujos depósitos ocorrem normalmente até o 2º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Observadas as normas do art. 477 da CLT, e na ausência do empregado, o comparecimento da Empresa no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo Sindicato signatário deste Acordo, desde que a Empresa apresente comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

16.1 - A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

17.1 – A Empresa oferecerá um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custear o identificado com a necessidade de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

18.1 - A Empresa, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

19.1 - Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

19.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

19.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

20.1 - À empregada gestante, é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (meses) meses após o parto.

20.2 - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente à AMAZUL o seu estado gravídico.

20.3 - Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

20.4 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

21.1 - O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

21.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

21.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECURSOS PARA CONVÊNIOS

22.1 - A Empresa se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

23.1 - A Empresa permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua Ficha de Registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DOS EMPREGADOS

24.1 - Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados de um dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da Empresa, previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

25.1 – Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 05 dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;
- b) 05 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c) 05 dias por ano para acompanhamento de filho menor de 15 anos de idade ao médico ou, sem limite de idade se o filho for pessoa com deficiência;
- d) 03 dias por ano para acompanhamento de pais e/ou idoso que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica;
- d) 03 dias por ano para representantes da associação dos empregados, para participar de reuniões, desde que informada a Empresa com antecedência mínima de 02 dias úteis ao da reunião;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

26.1 - Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados até 03 DIAS ÚTEIS após o evento, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, desde que sejam validados pelo médico do trabalho da Empresa.

Parágrafo Único – Os atestados médicos com afastamento por períodos maiores que 30 (trinta) dias deverão ser entregues no SESMT na Medicina Ocupacional no prazo definido no caput. Nos casos em que o empregado ou seus familiares estejam impedidos de apresentar o atestado médico a empresa, o Serviço Social poderá ser acionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

27.1 - Obedecendo ao Plano anual de férias da Empresa, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até dois períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo, cada período, ser inferior a 10 (dez) dias.

27.2 - A Empresa estabelecerá, onde for possível, um programa de férias coletivas no período compreendido entre dezembro e janeiro do ano imediatamente seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS , DOENTES E PARTURIENTES

28.1 - A Empresa se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE EMPREGADOS

29.1 - Os empregados elegerão comissão de empregados, respeitado o número de 1 representante para o grupo de cada cem empregados, desde que cada representante seja de setor distinto do outro. Não há qualquer estabilidade decorrente do exercício das funções de representante dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

30.1 - A Empresa manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados - ASEEMG, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

31.1 - A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela Empresa, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela Empresa.

31.2 - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito.

31.3 - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação.

31.4 - Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas ao Setor de Recursos Humanos local, quando solicitadas pela Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E CONVENÇÕES

32.1 - A Empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos envolvendo outras entidades sindicais que não são signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO NA SRTE

33.1 - As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A Empresa dará ciência do registro aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

34.1 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

35.1 - A Empresa concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou

procuração.

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
Diretor-presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(SINTPq)
Presidente